



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 4.175/2026

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº
1.871/2003.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente,

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.871/2003 passa a viger com a seguinte redação.

"Art. 2º Serão concedidos vinte e dois vales-alimentação por mês, mediante crédito junto à folha de pagamento no dia 20 de cada mês, correspondendo cada um ao valor de R\$ 45,46, (quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)."

Parágrafo único. O valor individual do vale alimentação será reajustado na mesma data e índice do reajuste dos salários dos servidores Municipais."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de janeiro de 2026.



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de janeiro de 2026.



Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Este documento é assinado digitalmente em 16/01/2026 às 10:41:52.
Acesse o certificado: <https://sel.nuvem.cloud/k0R01> para

